



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
IDCidadES: 2025.032E0700001.01.0027

CONTRATO Nº. 015/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLAR, SOB FORMA DE FRETAMENTO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM MOTORISTA/CONDUTOR E OUTRO MONITOR/ACOMPANHANTE, DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, LINHAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO, COM ROTEIROS E QUILOMETRAGENS PARA O ANO LETIVO DE 2026, ABRANGENDO ATÉ 205 (DUZENTOS E CINCO) DIAS LETIVOS, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.

1.1. O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, nº. 11, Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo



Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.592.647-83, Endereço Comercial: Praça Darcy Marchiori, 11, Jardim Jandira, Iconha - ES, de outro lado, a empresa: **COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: **05.427.772/0001-28**, estabelecida na Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, n.º **2415**, bairro Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP n.º **29.314-803**, neste ato representado legalmente pelo **Sr. José da Rocha Souza**, inscrito no CPF sob o n.º **840.***.***-68** e documento de identidade sob o n.º **1****31 SPTC ES**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Médio, Fundamental e Educação Infantil, LINHAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS do Município de Iconha, residentes na zona rural, conforme planilhas anexas ao TR, com roteiros e quilometragens, para o ano letivo de 2026, abrangendo até 205 (duzentos e cinco) dias letivos, para atender as demandas da Prefeitura de Iconha, na forma da Lei Federal n.º. 14.133/2021, a Lei Complementar n.º. 123/2006, subsidiariamente de outras normas aplicáveis, realizara licitação, com ampla participação ou com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou com cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Médio, Fundamental e Educação Infantil, LINHAS ESTADUAIS e**



MUNICIPAIS do Município de Iconha, residentes na zona rural, conforme planilhas anexas ao TR, com roteiros e quilometragens, para o ano letivo de 2026, abrangendo até 205 (duzentos e cinco) dias letivos, para atender as demandas da Prefeitura de Iconha, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 30/2025 – Processo Administrativo n.º 2025-R1XHT.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com os roteiros de transporte definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda dos educandos, sendo que o transporte será feito em linhas troncos e vicinais, podendo haver conexão de acordo com a necessidade, durante todos os dias letivos da semana, nos turnos matutino e vespertino.

2.2 A empresa contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino e vespertino) das escolas, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam nas escolas 10 (dez) minutos antes do início das aulas.

2.3 As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção), as inspeções veicular que são obrigatórias, serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

2.4 Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, cursos exigidos para o Transporte de Alunos devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;

2.5 Indicação e comprovação de possuir vínculo empregatício ou societário com os condutores que forem utilizados para a prestação de copias da CNH – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, (o motorista deverá estar devidamente habilitado na categoria D ou superior, conforme Art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), do CERTIFICADO do CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR,



CERTIFICADO DO CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS e a CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO DE CONDUTOR emitido pelo DETRAN-ES de todos os Condutores.

2.6 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN ES e com a Instrução de Serviço n.º 74, de 23 de dezembro de 2014, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES (e alterações), e Instrução de Serviço n.º 93, de 23 de junho de 2016, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran – ES n.º 194N, de 22/09/2017, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, tacógrafo, etc., de cada veículo, os veículos deverão ser vistoriados, antes da assinatura do contrato sendo este requisito indispensável para execução do mesmo

2.7 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

2.8 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

2.9 A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;



2.10. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

2.11 A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

2.12 Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **O valor total do presente contrato é de R\$3.399.867,60 (três milhões trezentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

3.2. Os valores totais e unitários acordados para a aquisição do objeto estão detalhados no Anexo II.

3.3. O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante ordem bancária, em 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.



3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.8. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

3.9. O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

4) CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.2 O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE, acumulada no período, aplicado sobre o valor contratual vigente.

5) CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Dotações orçamentárias, fichas 280, 281, 282 e 283, elemento de despesa 3390390000, fontes de recursos 150000250000, 154000300000, 155300000000 e 157600000001 para o exercício de 2026.

6) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

- I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao serviço deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.



- III. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do serviço.
- IV. Atestar a entrega do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o serviço solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual vincula-se, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.

7.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.

7.3 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;

7.4 Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação.

7.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.

7.8 Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços.

7.9 Realizar o transporte escolar conforme calendário do ano Letivo ou no ano respectivo a vigência deste contrato, específico de cada escola para onde os alunos serão transportados.

7.10 Realizar o transporte escolar com pontualidade, sem prejuízo aos alunos



transportados.

7.11 Realizar o transporte com os motoristas e veículos credenciados junto à Prefeitura e, caso necessário, efetuar alterações somente com sua anuência, por escrito;

7.12 Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, o motorista que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.

7.13 Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.

7.14 Garantir que os motoristas estejam munidos dos respectivos documentos de habilitação, crachá com o nome legível, bem como documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados;

7.15 Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado;

7.16 Utilizar os veículos do Transporte Escolar com o fim exclusivo a que se destinam, não os utilizando como transporte coletivo, nem oferecendo “caronas”.

7.17 No transporte dos escolares cursando o ensino infantil e fundamental, do 1º ao 5º ano, é obrigatória a presença de monitor, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo o mesmo cumprir com os deveres expostos no art. 7º, da Instrução de Serviço n.º 11/2014 e Portaria n.º 194, de 22 de setembro de 2017.

7.18 Responsabilizar-se diretamente pela conduta do(s) acompanhante(s) e seus condutores (art. 39, inciso XXI, da Instrução de Serviço n.º 11/2014).

7.19 Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos. (art. 39, inciso VII, da Instrução de Serviço n.º 11/2014).



7.20 Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros. (art. 39, inciso VIII, da Instrução de Serviço n.º 11/2014).

7.21 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21.

8) CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;



8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Promitente Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



8.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 9.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Promitente Fornecedora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.1 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

09) CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

9.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do presente Contrato.

9.2. A extinção poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, incisos I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

10) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LGPD

10.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à



CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

10.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;

10.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

10.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11) DA CONDIÇÕES DO SEGURO DOS VEICULOS, CONDUTORES E MONITORES.

11.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

11.2 A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;

11.3 Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

11.4 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.



11.5 Da Assistência Técnica e Substituição dos Veículos Locados

11.6 O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

11.7 Valor Estimado da Contratação

- a) Os Preços deverão ser cotados por Km (da porta da escola ao último aluno da linha), a ser rodado de acordo com o veículo, e percorrerão no máximo a quilometragem diária descrita em cada roteiro, conforme relação constante no Termo de Referência.
- b) O valor estimado para esta contratação será de acordo com as cotações de empresas da região, anexados ao presente Termo de Referência.

11.8 Dos Condutores

- a) Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço n.º 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações), Instrução de Serviço n.º 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e Instrução de Serviço DETRAN/ES n.º 194N DE 22/09/2017.

11.8.1 São exigências em relação aos condutores:

- a) Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- b) Ter mais de 21 anos;
- c) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- d) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- f) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- g) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em



riscos;

- h) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- j) Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

11.8.2 É vedado aos condutores:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- b) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- c) O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- e) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- f) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- g) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- i) Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- j) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.

11.9 DOS MONITORES.

11.9.1 A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, auxiliar no



embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros), indicação e comprovação de possuir vínculo empregatício ou societário com os monitores que forem utilizados para a prestação dos serviços licitados, além disso, apresentação de cópias do CERTIFICADO do CURSO MONITOR ESCOLAR, e da CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO.

11.9.2 No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

11.9.3 O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou as Secretarias Municipais de Educação e de Transporte, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

11.9.4 São atribuições dos Monitores:

- a) trajar-se adequadamente; orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros; acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- b) Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- c) Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- d) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as



atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

- e) Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixados.

12) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/GESTÃO DE CONTRATO.

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

13) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período), conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e sua vantajosidade.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2025, assim como às propostas nela adjudicadas, que integram o presente compromisso de fornecimento independentemente de transcrição, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

15) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



16.1. Aplica-se à execução deste termo contratual a 14.133/21 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

16) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e na página da Prefeitura Municipal de Iconha (www.iconha.es.gov.br), em conformidade com art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021

19) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma e assinado.

Iconha/ES, 25 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE ICONHA

GEDSON PAULINO

Prefeito Municipal

COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA

CAPIXABA

CNPJ nº: 05.427.772/0001-28

José da Rocha Souza